CONTRATO Nº 2901202001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍE A EMPRESA SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS **PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ**– CNPJ 06.554.372/0001-46, situada na Praça Né Luz, 322, Centro, neste ato representada por seu titular, o Senhor **JOÃO MARTINS DA LUZ**, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeira do Piauí, na Rua 09 de Julho, s/nº Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ Nº 03.894.963/0001-74, estabelecida à Avelino Freitas, 498, bairro Centro, na cidade de São Raimundo Nonato - PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Calixto Silveira, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº 013/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de **MEDICAMENTOS (DIVERSOS), FAMACIA BASICA, INJETAVEIS, HIPERTENSO, DIABETICOS ASMA E RENITE, MATERIAL ODONTOLOGICO E MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE HOSPITALAR MISTA E SAMU** da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí (PI), em conformidade com o TOMADA DE PREÇO nº 013/2020, que com seus anexos, integra este instrumento, independentes de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA

a) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos **medicamentos**, tributos, impostos, taxas e demais obrigações;
b) cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
c) manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Sub-cláusula Primeira;
b) designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
c) comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no funcionamento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS MEDICAMENTOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela entrega dos **medicamentos** a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor total de **R$** 482.593,82 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) procedente do Orçamento do Município nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento dos **medicamentos** de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após atestado a entrega dos **medicamentos** pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A Contratada deverá entregar os **medicamentos** até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço específica, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do (s) **medicamentos**, objeto desta TOMADA DE PREÇO, correrão à conta do (a) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recurso FPM/ISS/ICMS/FUS/PFB e ARRECADAÇÃO PRÓPRIA: **Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0136 2.039 – Programa Saúde da Família; 10 031 026 2.040 – Programa Farmácia Básica; 10 301 0136 2.038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0136 2.043 – Programa de Asma e Renite, Hipertensão e Diabete; 10 031 0136 2.42 – Programa de Incentivo à Saúde Bucal; 10 301 0136 2.035 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; 10 303 0136 2.037 – Manutenção de Postos de Saúde e 10 302 0139 2.036 – Atendimento Médico Ambulatorial Hopitalar.** Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Nº 8.666/93, consoante a Tomada de Preços Nº 013/2020.

CLÁSULA NONA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de todo o exercício de 2020, a contar da data de sua assinatura.

Em caráter excepcional, devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa de 0,6%ao dia sobre o valor do(s) **medicamento** por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;
V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.
VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;
VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais

9

licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

a) atraso injustificado no fornecimento;
b) interrupção na entrega dos **medicamentos** sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos **medicamentos**;
f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
g) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos **medicamentos** efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros,em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cristino Castro - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PALMEIRA DO PIAUÍ(PI), 01 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí
Prefeito: JOÃO DA CRUZ ROSALDA LUZ
CONTRATANTE

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Ada Lopes Leal CPF: 060.367.253-10
2. Jalma Conceição Amarim CPF: 006.112.923.27